



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DA VEREADORA MÁRCIA CYPRIANO ASSAD

PROJETO DE LEI Nº: _____/2024/GABV/MC.

Autoriza o Poder Executivo a ofertar gratuitamente água em espaços públicos que especifica - Água na Praça.

O Prefeito Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Autoriza o Poder Executivo a disponibilizar água potável filtrada em locais de prática de esportes, ginásios, parques, praias, lagoas, unidades de conservação e praças do Município de Anchieta.

Art. 2º - Os pontos de disponibilidade de água deverão fornecer água de composição normal, proveniente de fontes naturais ou artificialmente captadas, que tenha passado por dispositivo filtrante e que se enquadre nos parâmetros federais de potabilidade para o consumo humano.

Art. 3º - A manutenção destes pontos, a seu tempo e a sua necessidade, deverá seguir as recomendações técnicas previstas nas normas da ABNT.

Art. 4º - Os locais para disponibilidade de água deverão ser instalados fora das dependências sanitárias, em locais visíveis, sinalizados e de fácil acesso.

Parágrafo Único - Não poderá haver quaisquer tipos de restrições ou exigências de cadastro, documentos ou fornecimento de dados, mesmo que virtuais, para o acesso livre aos pontos de consumo e acesso à água.

Art. 5º - Os pontos de disponibilidade de água deverão ser viáveis para o consumo da água diretamente ou para o abastecimento de copos ou garrafas reutilizáveis, evitando-se o uso de copos e garrafas descartáveis.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade> com o identificador 330038003500320035003A005000. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Art. 6º - No âmbito de concessões de áreas públicas para adoção de empresas privadas, deverão ser priorizadas as áreas sem pontos de consumo de água e com a exigência de instalação e manutenção de pontos de acesso à água nestas áreas.

Art. 7º - A instalação dos pontos para consumo de água deve atender aos dispositivos legais de acessibilidade a pessoas de todas as condições físicas, mentais e sociais.

Art. 8º - Sempre que viável tecnicamente, os pontos de acesso público à água deverão ter, também, o fornecimento de água para animais domésticos, abandonados ou sob o cuidado de tutores.

Art. 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei decorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias da municipalidade.

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário "Urias Simões dos Santos", 11 de abril de 2024.

Angela Márcia Cypriano Assad
Vereadora



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

Senhores vereadores,

Este Projeto de Lei se fundamenta, portanto, na proteção da saúde pública, considerando que o consumo de água potável está diretamente ligado ao equilíbrio da vida e da saúde. O acesso fácil e gratuito à água estimulará a hidratação da população e, portanto, prevenção a eventos de desidratação e outros problemas relacionados à falta de consumo de água, impactando, inclusive, na redução de atendimentos ambulatoriais e hospitalares decorrentes destes eventos.

Os Anchienses que moram no interior relatam que tem que se locomover até o centro para poder resolver coisas do cotidiano e, às vezes, vem com o dinheiro contado ou com muitos filhos, o que impossibilita a compra de água.

A água é um bem comum e seu acesso é direito de todos e dever do Estado. Além disso, o acesso à água potável é condição necessária ao combate à pobreza e desigualdade social.

Importa destacar que a instalação de equipamentos como a academia ao ar livre, ciclovias, quadras de esportes, estimulam a prática de atividades físicas, sem que haja o correspondente investimento em pontos de hidratação para a população. Não é crível que a única opção de hidratação para a população anchietense seja a compra de água mineral, que gera resíduos pela cidade.

Por fim, indica-se que a presente proposição coaduna com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) criado pelas Nações Unidas em 2015, em especial nos seguintes Objetivos e Metas:

- **Objetivo 6**

Meta 6.1 – Até 2030, alcançar o acesso universal e equitativo à água potável, segura e acessível para todos.



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme



CÂMARA MUNICIPAL DE ANCHIETA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

• Objetivo 10

Meta 10.2 – Até 2030, empoderar e promover a inclusão social, econômica e política de todos, independentemente da idade, sexo, deficiência, raça, etnia, origem, religião, condição econômica ou outra;

Meta 10.3 – Garantir a igualdade de oportunidades e reduzir as desigualdades de resultado, inclusive por meio da eliminação de leis, políticas e práticas discriminatórias e promover legislação, políticas e ações adequadas a este respeito.

Pelo exposto, tenho a honra de apresentar o presente Projeto de Lei, acreditando na compreensão dos nobres pares, conto com seus sufrágios para a aprovação deste Projeto de Lei.

Plenário “Urias Simões dos Santos”, 11 de abril de 2024.

Angela Márcia Cypriano Assad
Vereadora



Autenticar documento em <https://anchieta.splonline.com.br/autenticidade>
com o identificador 330038003500320035003A005000, Documento assinado digitalmente conforme